



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 023/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
ESTADO DE PARÁ E WILKCY A SANTOS.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS PELO PERIODO DE 04 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Belterra Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde Belterra-Pará**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 11.186.410/0001-95 com sede à Rua Timbó s/n, Centro CEP: 68143-000 na cidade de Belterra, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretária, a senhora **ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO**, brasileira, titular do RG nº 2469558-PC/PA, residente nesta Cidade de Belterra, Estado Pará, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e do outro lado **WILKCY A SANTOS**, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 30.492.761/0001-79, Tel. (93) 9133-7902 email: icerdeiraadm@hotmail.com, **OFTALMOLOGISTA**, estabelecida na AVN Presidente Vargas, 2144, Aparecida no município de Santarém Pará, neste ato representado por **Wilkcy Azevedo Santos**, portador do CRM/PA Nº 10.825 e CPF nº 694.167.702-30 daqui para frente chamada simplesmente de CREDENCIADO, na conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 002 / 2019 têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE: GESTOR DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BELTERRA-PARÁ, CNPJ: 11.186.410/0001-95 REPRESENTANTE: A SENHORA ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO, brasileira, titular do RG nº 2469558-PC/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares/suplementares de consultas médicas na(s) ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

Item	Especialidade / qtde	Qtde	Und.	V. total (mensal)	V. total (anual)
18	OFTALMOLOGIA 01 Profissional de acordo com escala da semana/ 70 cirurgias de pterígio	04	mês	R\$ 53.970,00	R\$ 215.880,00
Valor total do contrato: R\$ 215.880,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelo valor de total anual de R\$215.880,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais) não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE autorizará a quantia de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento/contrato será de 27.08.2020 a 31.12.2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CREDENCIADO:

- I** - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II** - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- IV** - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V** - Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.0004.2070.0000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município



de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao credenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 28 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO
CREDENCIANTE

WILKCY A SANTOS
CNPJ Nº 30.492.761/0001-79
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG nº _____

2. _____

NOME: _____ RG nº _____